



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 023/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)**

1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.400/2010

Parecer Técnico nº: 013/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF-003 ENTRE O BALÃO DO TORTO E O BALÃO DO COLORADO.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA OBRAS DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA DF-003 – ENTRE O VIADUTO DO COLORADO E O BALÃO DO TORTO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 023/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 013/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
5. Encaminhar os dados de campo do inventário em planilha eletrônica editável e impressa enfocando as informações estatísticas dos dados analisados, com ênfase nos dados volumétricos da madeira e dos erros amostrais do censo florestal levantado;
6. Encaminhar **em 30 (trinta) dias** um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando o empilhamento da madeira, o volume real de madeira e a destinação correta do material lenhoso;
7. Para subsidiar a supressão florestal, encaminhar em 30 (trinta) dias um Plano de Supressão de Vegetação a fim de se efetuar o controle ambiental durante o processo da ASV;
8. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo **somente 588 indivíduos entre nativos e exóticos**;
9. A título de Compensação Florestal deverão ser plantados **16.000 indivíduos de espécies nativas do Cerrado** conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão da Licença de Instalação;
10. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo

será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;

11. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal – GEFLO, **no prazo de 10 dias** após sua emissão;
12. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
13. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
14. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
15. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
16. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
17. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
18. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
19. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
20. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
21. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
22. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
23. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
24. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
26. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final,

descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

27. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 25 de ABRIL de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 25 de abril de 2014

Nome: _____

Assinatura: Fauzi Nafar Junior _____

Doc. Identificação: 8173 CREA - DF _____